

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Relações Institucionais

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º 5/2018

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, VISANDO CONSOLIDAR O ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2015 E O TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2015 EM UM ÚNICO INSTRUMENTO E O FORNECIMENTO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO SISTEMA DE OUVIDORIA – OUV-DF, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, doravante referida como **CGM-SP**, com sede na cidade de São Paulo - SP, Viaduto do Chá, 15, 10º andar - Centro, CEP 01002-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.545.693/0001-53, neste ato representada por seu Controlador Geral, Gustavo Gonçalves Ungaro, casado, brasileiro, devidamente inscrito no [REDACTED] Título de Nomeação 74, de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo nº 73, de 20 de abril de 2018, e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante referida como **CGDF**, com sede no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Praça do Buriti, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.994.148/0001-96, neste ato representada por seu Secretário de Estado Controlador-Geral, Lúcio Carlos de Pinho Filho, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº portador do [REDACTED], nomeado pelo Decreto de 06 de abril de 2018, publicado no DODF nº 67, de 09 de abril de 2018 – Suplemento, pág. 1;

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de mecanismos que possibilitem à CGDF e à CGM-SP o aprimoramento de seus procedimentos e práticas de controle interno, de forma a propiciar resposta célere e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade, bem como a fiscalização de forma mais abrangente e eficaz da gestão pública;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

**CONSIDERANDO** o interesse em consolidar em um único instrumento o Acordo de Cooperação nº 02/2015 e o Termo de Cooperação nº 04/2015;

**R E S O L V E M:**

Com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGM-SP e a CGDF, visando:

I - desenvolver projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública;

II - compartilhar e promover o intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, objetivando viabilizar a utilização, pela CGDF, do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo – SISPATRI, de autoria da PRODAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo; e

III - implementar ações conjuntas que assegurem a realização de compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pela CGM-SP, do Sistema Informatizado de Ouvidoria - Ouv-DF, doravante denominado Ouv-DF de autoria da **CGDF**, de interesse mútuo.

**Subcláusula Única.** As ações conjuntas de interesse mútuo para o desenvolvimento dos projetos estarão descritos em Planos de Trabalho, que serão parte integrante deste ACORDO.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste **ACORDO**, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

**Subcláusula Única** - Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente **ACORDO** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA COOPERAÇÃO EM CARÁTER GERAL

A cooperação de que trata este ajuste consistirá, observadas as competências e atribuições próprias de cada partícipe, nas seguintes medidas:

I - permitir intercâmbio de informações, inclusive por meio de acesso direto eletrônico - *online*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados pelo sigilo legal;

II - atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos e no desempenho da atividade administrativa;

III - compartilhar conhecimentos e informações técnicas referentes às áreas de auditoria e fiscalização, correição e ouvidoria, tais como melhores práticas e normativos internos, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

IV - realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;

V - tornar disponíveis vagas aos servidores do outro partícipe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, a exemplo de cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos equivalentes, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

VI - proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;

VII - promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais na rede mundial de computadores - *internet*, observada a política de comunicação de cada órgão; e

VIII – compartilhar e disseminar, observada a legislação em vigor, estratégias de combate à corrupção, aprimoramento do controle interno, e métodos de análise e avaliação patrimonial de agentes públicos.

**Subcláusula Única** - A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável e juridicamente viável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações e a responder por sua segurança e preservação. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS**

Os partícipes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente, nos termos seguintes:

I - planejar e executar ações integradas, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos pelo Município de São Paulo e pelo Distrito Federal;

II - manter sistema de comunicação, de modo a informar-se mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

III - compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste **ACORDO**, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada signatário;

IV - informar ao Partícipe sobre o número de vagas disponíveis para ele nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V - tornar disponível material de interesse recíproco referente às ações educacionais, presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VI - observar os direitos autorais envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste **ACORDO**, devendo ser informado o crédito da auditoria, bem como o instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe; e

VII - levar imediatamente ao conhecimento do Partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para a adoção das medidas cabíveis.

**Subcláusula Única** - Comprometem-se igualmente os Partícipes a adotarem medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente **ACORDO**, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA CGDF**

A CGDF também se compromete a:

I - fornecer a documentação correlata ao sistema Ouv-DF e orientar a **CGM-SP** quanto a eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessárias;

II - divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos;

III - utilizar o SISPATRI exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente;

IV - responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade do SISPATRI;

V - abster de divulgar, sob nenhuma forma ou meio, quaisquer informações relativas ao SISPATRI;

VI - franquear à CGM-SP, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao SISPATRI eventualmente desenvolvidas por ele;

VII - informar e disponibilizar à CGM-SP todas as alterações levadas a efeito no SISPATRI, independentemente de serem os mesmos incorporados ao seu código-fonte original; e

VIII - devolver, ao cabo do presente **ACORDO**, o código-fonte relativo ao seu objeto, com eventuais alterações levadas a efeito, e independentemente do motivo da finalização do ajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA CGM-SP**

A CGM-SP também se compromete a:

- I - utilizar o Ouv-DF exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão, onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente;
- II - responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade do Ouv-DF;
- III - abster de divulgar, sob nenhuma forma ou meio, quaisquer informações relativas ao Ouv-DF;
- IV - franquear à **CGDF**, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao Sistema de Ouvidorias eventualmente desenvolvidas por ele;
- V - informar e disponibilizar à **CGDF** todas as alterações levadas a efeito no Ouv-DF, independentemente de serem incorporadas ao seu código-fonte original;
- VI - desenvolver ao cabo do presente **ACORDO**, cópia do código-fonte relativo ao seu objeto, com eventuais alterações levadas a efeito, e independentemente do motivo da finalização do ajuste;
- VII - disponibilizar o código-fonte do SISPATRI, em sua integralidade;
- VIII - fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar a **CGDF** quanto à eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessárias; e
- IX - divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA SISPATRI PELO CGDF**

O presente **ACORDO** tem por objeto, como uma de suas finalidades, a mútua cooperação entre os Partícipes para o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pela **CGDF**, do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo – SISPATRI, de autoria da PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo.

**Subcláusula Primeira.** A plataforma SISPATRI, composta pelos módulos ‘Agente Público I’, ‘Gestão de RH’ e ‘Módulo B.I.’, terá seu código-fonte integralmente disponibilizado pela CGM-SP.

**Subcláusula Segunda.** O presente **ACORDO** não inclui, por parte da CGM-SP, qualquer prestação de serviços relativamente à plataforma SISPATRI, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.

**Subcláusula Terceira.** À **CGDF** será permitido alterar o SISPATRI, criando novos módulos e recursos, os quais deverão ser prontamente disponibilizados à CGM-SP.

**Subcláusula Quarta.** A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente **ACORDO**, no que se refere ao SISPATRI, ficará a cargo da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência da Controladoria Geral do Município de São Paulo e da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO OUV-DF PELA CGM-SP**

O presente **ACORDO** tem por objeto, como uma de suas finalidades à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pela CGM-SP, do Sistema Informatizado de Ouvidoria do Distrito Federal - Ouv-DF, doravante denominado Ouv-DF, de autoria da **CGDF**, de interesse mútuo.

**Subcláusula Primeira.** A **CGDF** disponibilizará integralmente à **CGM-SP** o código-fonte do Ouv-DF.

**Subcláusula Segunda.** O presente **ACORDO** não inclui, por parte da **CGDF**, qualquer prestação de serviços relativamente à plataforma Ouv-DF, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.

**Subcláusula Terceira.** A **CGM-SP** será permitido alterar o Ouv-DF, criando novos módulos e recursos, os quais deverão ser prontamente disponibilizados à **CGDF**.

**Subcláusula Quarta.** A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente **ACORDO**, no que se refere ao Ouv-DF, ficará a cargo da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal e da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência da Controladoria Geral do Município de São Paulo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os Partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**Subcláusula Única** - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente **ACORDO** terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**Subcláusula Única** - Os Acordos de Cooperação nº 02/2015 e o Termo de Cooperação nº 04/2015 ficam rescindidos a partir da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, mas preservados seus efeitos até a data de assinatura do presente acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente **ACORDO**, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela **CGDF**, no Diário Oficial do Distrito Federal, e pela **CGMSP**, no Diário da Cidade, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos *sites* dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Segunda, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da cidade de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste **ACORDO**, quando não acarretarem conflito federativo e não puderem ser solucionadas administrativamente.



**Subcláusula Única** - Antes de ingressar em juízo, as partes se obrigam a mediar os interesses contrapostos, mediante solução de autocomposição, por meio de câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito dos respectivos órgãos da Advocacia Pública. E, em caso de inexistência dos referidas câmaras, os conflitos serão dirimidos nos termos do procedimento de mediação previsto na Subseção I da Seção III do Capítulo I da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.


Brasília, 20 de junho de 2018.

<p><b>GUSTAVO GONÇALVES UNGARO</b>  <b>Controlador Geral</b>  <b>do Município de São Paulo</b></p>	<p><b>LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO</b>  <b>Secretário de Estado</b>  <b>Controlador-Geral do Distrito Federal</b></p>
--	--

Testemunhas:

<p>Nome: Cecília Souza da Fonseca  </p>	<p>Nome: Nei Carlos Moreira Bastos  </p>
--	--



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO CARLOS DE PINHO FILHO** - Matr. , Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal, em 20/06/2018, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO GONÇALVES UNGARO**, Usuário Externo, em 20/06/2018, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9372852)  
verificador= 9372852 código CRC= F0A5D851.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - anexo do Palácio do Buriti, 13º andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF